



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Projeto de Lei Legislativa nº 07/2016

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	07 / 2016
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	08 / 06 / 2016
	<i>D. Souza</i>
	1º Secretária

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, nos limites de sua Competência Constitucional e, especialmente, com fulcro no artigo 29, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 153, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 25, II do regimento interno e no artigo 34, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui objeto desta lei a fixação do subsídio dos Vereadores de Estreito para a Legislatura 2017 a 2020.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito – MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, ficam estabelecidos em até R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), de acordo o art. 29, VI, alterado pela Emenda nº 25 e art. 39 § 4 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para pagamento dos valores acima fixados, serão observados integralmente:

I – Os limites previstos no art. 29, VIII da Constituição Federal.

II – O Limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo Único: No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Art. 4º A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, injustificadamente, implicará em um desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio, a cada sessão faltante.

Parágrafo Único: O desconto descrito no caput não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observado e assegurado o contido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal a conceder, através de lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:

I – A receita de Contribuição de servidores destinada à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, caso necessário, por ato normativo de sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 06 de 14 Setembro de 2012 e demais disposições em contrario.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito- Maranhão, 06 de junho de 2016.


Tavano de Miranda Firmo
Presidente